

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 87/2023****Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação no Projeto Múltiplas Linguagens das Escolas Municipais de Educação Infantil (Pré Escola), para o ano letivo de 2024**

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019 , que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, através da Resolução CNE/CEB nº05/2009, que define em seu art. 4º a criança como sujeito histórico e de direitos;
- a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil;
- o Currículo Paulista, a infância caracteriza-se por intensos processos cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico.
- a Lei nº 13.005/14 – que aprovou o Plano Nacional d Educação;
- a Lei nº 4701/15 – que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O Projeto Multiplas Linguagens terá como diretriz para a sua ação pedagógica:

I – o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a construção de significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

III – a garantia da pluralidade, através de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.

IV – a participação na cultura oral, nas narrativas elaborada individualmente ou em grupo;

V – as múltiplas linguagens, constituindo a criança como sujeito singular e pertencente a um grupo social.

**Art. 2º** – O Projeto Multiplas Linguagens terá como principal objetivo:

- I – Despertar o prazer da leitura e aguçar o potencial cognitivo e criativo do aluno;
- II – Contribuir para o desenvolvimento do gosto pela leitura, do estímulo à imaginação e da ampliação do conhecimento de mundo;
- III – Propiciar a familiaridade com livros, com diferentes gêneros literários, a diferenciação entre ilustrações e escrita;
- IV – Recontar histórias ouvidas e planejar coletivamente roteiros de vídeos e de encenações, definindo os contextos, os personagens, a estrutura da história
- V – Promover o relacionamento, interação das crianças com diversas manifestações musicais
- VI – Possibilitar produções orais, escritas e em outras linguagens.

**Art. 3º** - O atendimento no Projeto Multiplas Linguagens dar-se-á dentro do horário regular de aulas da Educação Infantil, assegurando-se 2 (duas) horas-aula semanal para cada classe em funcionamento

**Parágrafo único** – As atividades realizadas no **Projeto Multiplas Linguagens** deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** Para participar da atribuição de aulas para atuação no **Projeto Multiplas Linguagens** o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto e o Professor de Desenvolvimento Infantil I e II) deverá, a partir da data da publicação desta portaria até o dia 30 de novembro de 2023, acessar o Link do formulário Google <https://forms.gle/we3xb5Zke56AGDv7A> ou através do QR code no Anexo II, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais e responder questões
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2019-2023), de cursos na área de Leitura e/ou afins

**Parágrafo Único:** Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

**Art. 5º** – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,5 e 4 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

**Art. 6º** - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 13 de dezembro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

**Art. 7º** – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **18/12/2023** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**

**Art. 8º** -. Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º - A** atribuição de aulas para atuar no **Projeto Múltiplas Linguagens**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto**, na forma de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação**.

**Art. 10** - Ao professor que for atuar no Projeto Múltiplas Linguagens, será atribuída as aulas conforme tabela abaixo:

- a) **Unidades Escolares até 4 classes – Será atribuído 12 horas/aulas, sendo: 08 aulas com aluno + 2 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL ;**
- b) **Unidades Escolares de 5 a 6 classes- Será atribuído 18 horas/aulas, sendo 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC+ 1 HTPL;**
- c) **Unidades Escolares com 7 classes ou mais, será atribuído 21 horas/aulas, sendo 14 aulas com aluno + 4 HTPI + 1HTPC + 1 HTPL**

**Art. 11** – O professor do Projeto Múltiplas Linguagens deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos e à formação.

**Parágrafo Único:** A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

**Art. 12** – - Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram , deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

**Art. 13** - São atribuições do Professor do Projeto Múltiplas Linguagens

- I – Desenvolver o Projeto, de forma atraente, representativa e dinâmica, atendendo com eficiência às necessidades dos estudantes e dos professores;
- II – Promover exposições de trabalhos relacionados ao projeto;

III – Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;

IV – Articular, o planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;

V – Socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada, oferecidas pela Secretaria de Educação;

VI – Assegurar a organização necessária ao funcionamento do Projeto, de modo a favorecer a construção criativa, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 14** – O professor desde o seu ingresso no projeto deverá elaborar portfólio.

**§1º**- O portfólio deverá conter: horário das aulas e turmas, ficha de registro de atividades da semana, ficha de acompanhamento das aulas, devidamente assinada pela Coordenação e amostragem de atividades realizadas no projeto

**§ 2º** - O portfólio deve estar sempre presente nas aulas e a disposição da Gestão Escolar, Supervisores de Ensino e Gerência Pedagógica

**Art. 15** - A organização do horário de trabalho do professor do Projeto Múltiplas Linguagens, será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a equipe gestora da unidade educacional, com a aprovação do supervisor de ensino.

**Parágrafo Único:** - O horário das aulas do Projeto Múltiplas Linguagens deverá ser afixado na sala dos professores.

**Art.16** - Compete ao(s) coordenador(es) pedagógico(s) da unidade educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Projeto Múltiplas Linguagens, bem como o acompanhamento e análise do portfólio. **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor da carga suplementar relativa ao Projeto Múltiplas Linguagens, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

**Art. 17** - O horário de trabalho do Professor do Projeto Múltiplas Linguagens, deverá ser distribuído de forma a atender os educandos em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos, bem como a articulação com os professores da Unidade Educacional.

**Art. 18** – O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15)

intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**Parágrafo único** – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**Art. 19** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

**ANEXO I – PROJETO MULTIPLAS LINGUAGENS - 2023**

01	QUESTIONARIO GOOGLE FORMS		<b>TOTAL 10 PONTOS</b>
		Questão 1	<b>10</b>
		Questão 2	<b>10</b>
02	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO	<b>15 PONTOS</b> (Limitados Até Dois Cursos)	<b>Total 30 pontos</b>
03	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA	CERTIFICADOS DE:	<b>Máximo 4 pontos</b>
		A) <b>MINÍMO 30 Hs até 4 certificados - 1,0 Ponto cada.</b>	
		B) <b>MINÍMO 180 Hs até 2 certificados = 3,0 PONTOS</b>	
	C) <b>MINÍMO 360 Hs até 2 certificados = 5,0</b>	<b>Máximo 10 pontos</b>	
04	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO MULTIPLAS LINGUAGENS	<b>MAIS DE 6 MESES - 30 ATÉ 06 MESES - 15</b> Pontuação não Cumulativa	<b>Total até 30 pontos</b>
<b>TOTAL</b>	-----	-----	<b>Máximo 100 pontos</b>

## ANEXO II



<https://forms.gle/we3xb5Zke56AGDv7A>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 88/2023

Dispõe sobre atribuição de aulas ao **PROJETO PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**, para atendimento aos estudantes com deficiência sensorial, física, intelectual, transtorno do espectro autista/TEA, das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

### **CONSIDERANDO:**

- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantida permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/08;
  - a Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial, adotada pela Conferência Mundial de Educação Especial da Organização das Nações Unidas, em 10 de junho de 1994;
  - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
  - a Lei Federal nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
  - a Lei Federal nº 10.098/00, sobre a promoção de acessibilidade, e do Decreto nº 5.296/04 que a regulamenta;
  - a Lei Federal nº 10.436/02, sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o Decreto nº 5626/05 que a regulamenta;
  - a Resolução nº 2 e o Parecer nº 17 de 2001 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial de Educação Básica;
- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;



- a Lei nº 13.146, de 5 de junho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

## RESOLVE:

**Art.1º - O Professor Mediador de Aprendizagem** deverá auxiliar de forma contínua, atuando junto ao estudante com deficiência/TEA garantindo assim sua participação nas atividades. Atuando como **mediador** esse professor torna-se um facilitador entre os alunos e o conteúdo a ser aplicado.

**Art. 2º -** O apoio pedagógico se dará em sala de aula regular e em outros espaços que se fizerem necessários dentro do contexto escolar, inclusive nas aulas dos professores especialistas..

I – Os Coordenadores Pedagógicos serão os responsáveis por indicar quais são os estudantes com Deficiência/TEA, que receberão o apoio do professor mediador;

II – São considerados estudantes elegíveis para esse apoio: estudantes com laudo/hipótese de deficiência/TEA que apresentem dificuldades de adaptação ao contexto escolar, na interação social, nas questões de autonomia (execuções de tarefas e habilidades) e linguagem.

**Art. 3º - O professor mediador de aprendizagem** deverá garantir a participação nas sondagens e avaliações, proporcionando-lhe as condições e estratégias adequadas para seu processo de avaliação, fazendo as adaptações necessárias no trabalho colaborativo com o professor titular da sala regular.

**Art. 4º - O professor mediador de aprendizagem** deverá apoiar o desenvolvimento do estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e terá como parte de suas atribuições:

I - Elaborar com o professor titular de classe da unidade educacional, o plano educacional individual - PEI considerando a especificidade de cada estudante, observando a interdisciplinaridade:

- a) a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita;
- b) a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem.
- c) Um planejamento funcional de acordo com o perfil do aluno e suas necessidades.

II - Elaborar o registro semanal do desenvolvimento do estudante, observando os avanços e dificuldades ocorridos durante a realização das atividades previstas Plano Educacional Individual – PEI , através do Portfólio do estudante.

III - Realizar a avaliação contínua dos alunos, registrando, através de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período.

IV - Fazer adequações e produzir materiais didáticos e pedagógicos em parceria com o professor titular de classe, tendo em vista, as necessidades específicas dos alunos os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo e os recursos materiais disponíveis na escola.

**Art. 5º** - Para participar da atribuição de aulas para atuação no **Projeto Professor Mediador de Aprendizagem**, o candidato, **Professor PEB I TITULAR E OU ADJUNTO – PDI I E PDI II**, deverá a partir da data da publicação desta portaria até o dia 30 de novembro de 2023, acessar o **link do formulário Google** <https://forms.gle/gMa1bWxLvpZzqgSXA> ou através do QR code no ANEXO II, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário de inscrição do Google Forms e responder as questões;
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2017-2022), de cursos na área de Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado;

**Parágrafo Único:** Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

**Art. 6º** - O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 5 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

**Art. 7º** - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 13 de dezembro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco.

**Art. 8.º** – Após a divulgação da classificação, o professor terá até o **dia 18 de dezembro de 2023**, para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**.

**Art. 9º** - - Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

**Art. 10** – A atribuição de aulas para atuar como **Professor Mediador de Aprendizagem** ao estudante com deficiência/TEA **ocorrerá Nivel SED** e dar-se-á, ao PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto e ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, na forma de Carga Suplementar, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** - Ao **professor mediador de aprendizagem** será oferecida prioritariamente as vagas de EMEFs,

esgotada as vagas de EMEFs, será oferecida as vagas das CEMEIs.

**Art. 11-** A carga de trabalho a ser oferecida ao Professor Mediador de Aprendizagem, ocorrerá da seguinte forma:

- a) O PEB I TITULAR OU ADJUNTO, atribuído na **EMEF**, terá uma carga horária de 27 horas semanais (18 horas com aluno + 5 HTPI +2 HTPC + 2 HTPL)
- b) O PEB I TITULAR OU ADJUNTO, atribuído na **CEMEI**, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1 HTPL)
- c) O PDI I e PDI II atribuído na **EMEF** ou na **CEMEI**, terá uma carga horária de 21 horas semanais (14 horas com aluno + 5 HTPI +1 HTPC + 1HTPL)

**Parágrafo Único:** As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos **Professores Mediadores de Aprendizagem**, serão realizadas na unidade escolar às sextas feiras, ou fora, quando convocados para formação.

**Art. 12 – O Professor Mediador de Aprendizagem**, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, às formações e Paradas Pedagógicas.

**Parágrafo Único:** A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

**Art. 13 - O trabalho do Professor Mediador de Aprendizagem** ao estudante com deficiência/TEA será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela Gerência do AEE da Secretaria de Educação. Cabe ao Coordenador Pedagógico acompanhar a evolução dos alunos assistidos pelo **Professor Mediador de Aprendizagem** por meio de relatórios e apresentação de resultados e avanços.

**§ 1º - As avaliações contínuas de cada estudante** determinarão a necessidade de permanência ou não do **Professor Mediador de Aprendizagem**.

**§ 2º - Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados** ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.

**Art. 14 - O Professor** que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze(15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente** na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**§ 2º - A desistência da Carga Suplementar** deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

**Art. 15** – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos estudantes acompanhados pelo **Professor Mediador de Aprendizagem**, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas.

**Art. 16** – Os casos não previstos nesta portaria serão deliberados pela Secretaria de Educação .

**Art. 17** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

**ANEXO I – PORTARIA PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM**

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO POR CRITÉRIO
1	QUESTIONÁRIO GOOGLE FORMS	QUESTÕES DE 1 A 4 (10 PONTOS CADA QUESTÃO)	TOTAL 40 PONTOS
2	SITUAÇÃO PROBLEMA	10 PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
3	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU AEE	10 PONTOS * LIMITADOS ATÉ 2 (DOIS) CURSOS	TOTAL 20 PONTOS
4	CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E OU EDUCAÇÃO INCLUSIVA (2017-2022)	CERTIFICADOS DE:  A) MÍNIMO 30H = 2,00 PONTOS  B) MÍNIMO 180H = 3,00 PONTOS  C) MÍNIMO 360H = 5,00 PONTOS  * LIMITADO ATÉ 10 (DEZ) PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
5	EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO MEDIADOR DE APRENDIZAGEM EM 2022	1 A 4 MESES - 10 PONTOS  5 A 8 MESES - 20 PONTOS  PONTUAÇÃO NÃO CUMULATIVA	TOTAL 20 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS</b>			

**OBS 1:** ANEXAR O CURRÍCULO IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDIDATO.

**OBS 2:** ACONSELHAMOS ANEXAR OS TÍTULOS (FRENTE E VERSO) EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF, NUMERADOS E IDENTIFICADO COM O NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA DO CANDIDATO.

**OBS 3:** CASO POSSUA OS ARQUIVOS EM FORMATO IMAGEM, SUGERIMOS COLAR TODAS AS IMAGENS NO WORD E SALVAR EM FORMATO PDF E ANEXAR EM ÚNICO ARQUIVO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE NOME E NÚMERO DE MATRÍCULA.

**DESTA MANEIRA REDUZ O NÚMERO DE ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS E ASSEGURA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**



<https://forms.gle/gMa1bWxLvpZzqgSXA>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 89/2023

Dispõe sobre a atribuição do **Projeto Xadrez a Título de Carga Suplementar** de Trabalho, aos **Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto – PEB - II DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ARTE - INGLÊS e PEB-I** para o ano letivo de 2024

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

Considerando:

- A Lei Complementar nº 352/2019, em seus artigos 56 e 59;
- A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes e aulas;
- O incentivo ao ensino e a prática do Xadrez, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para o aluno;
- A valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico e de apoio ao Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais;
- A importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar;

Resolve:

**Art. 1º** - As aulas do **Projeto Xadrez** nas escolas Municipais serão ministradas a todas as séries do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O **Projeto Xadrez** terá os seguintes objetivos gerais:

I - Colaborar significativamente no desempenho de resolução de problemas, a partir de posições concretas no tabuleiro (tática e estratégia), ligado a um plano pré-estabelecido (objetivo) para vencer qualquer resistência do seu adversário (vitória, derrota ou empate);

II - Construir procedimentos para calcular variantes durante uma partida de xadrez, uma vez que, cada movimento cria uma posição nova onde o jogador tentará achar o “melhor” lance calculando à frente, avaliando as possibilidades futuras a partir de um conjunto de princípios teóricos;

III - Construir um pensamento reflexivo, criativo e elaborado durante uma partida, permitindo ao aluno identificar seus erros e acertos (processo reflexivo), enfrentando os desafios que o jogo lhe proporciona fortalecendo o princípio de autonomia.

**Art. 3º** – O **Projeto Xadrez** deverá fazer parte da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e deverá ter conteúdo abrangente e completo sobre a história, as regras e a prática do jogo.

**Art. 4º** - A atribuição das aulas do **Projeto Xadrez**, ocorrerá nível SED e dar-se-á na forma de Carga Suplementar, a ser oferecido, primeiramente aos **PEB-II EFETIVO/ADJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ARTE - INGLÊS e PEB-I EFETIVO/ADJUNTO**.

**Art. 5º** - Caberá:

I – Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:

a) Assegurar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o professor envolvido, a efetiva realização do “**Projeto de Xadrez**” na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;

b) Acompanhar o desenvolvimento do “Projeto Xadrez” na Unidade Educacional;

II - Ao Professor envolvido:

a) Construir instrumentos de registro que possibilitem o acompanhamento e avaliação do Projeto;

b) Acompanhar as turmas do “Projeto Xadrez”, nas diferentes etapas.

**Art. 6º** - O PEB-II EFETIVO/ADJUNTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ARTE - INGLÊS e PEB-I EFETIVO/ADJUNTO, interessado no Projeto Xadrez, a Título de Carga Suplementar, a partir da data da publicação desta portaria até o dia 30 de novembro, **deverá no período de acessar o link do formulário Google <https://forms.gle/UPmNFAWzasvQAbrY7> ou através do QR CODE no Anexo II, com o e-mail institucional e:**

a) **Enviar no formulário Google, caso tenha, certificados (2019-2023) de cursos na área de Xadrez e/ou afins para análise;**

**Parágrafo Único: Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1, 4 e 5 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.**

**Art. 7º** – Os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**.



**Art. 8º** - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no dia **13 de dezembro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

**Art. 9º** – Após a divulgação da classificação, o professor terá até o dia **18 de dezembro de 2023**, para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**.

**Art. 10** - Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

**Art. 11** - Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

**Art. 12** – A atribuição de aulas para atuar no Projeto Xadrez, ocorrerá Nível SED e dar-se-á, na forma de Carga Suplementar, **em data a ser definida pela Secretaria de Educação**.

**Art. 13** - As aulas serão atribuídas aos professores, da seguinte forma:

08 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC = 12 horas/aulas;

10 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC = 15 horas/aulas;

12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL = 18 horas/aulas;

14 aulas com aluno + 5 HTPI + 1HTPC + 1HTPL + 21 horas/aulas;

16 aulas com aluno + 5HTPI + 2HTPC + 1HTPL = 24 horas/aulas;

18 aulas com aluno + 5HTPI + 2HTPC + 2HTPL = 27 horas/aulas

**Art. 14** - Será oferecido ao aluno as aulas do Projeto Xadrez, de forma optativa e no contra turno do seu horário de aula, nas unidades educacionais, onde houver espaço para desenvolver o projeto.

**Art. 15** - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 189/10.

**Art. 16** - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior **a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados**, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**Parágrafo único** – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**Art. 17** - O trabalho do professor do Projeto Xadrez será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

**Art. 18** – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art.19** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 23 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri  
Secretário de Educação

**ANEXO I – PROJETO XADREZ -**

<b>01</b>	<b>FORMAÇÃO EM LICENCIATURA / BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>25 PONTOS</b>	<b>TOTAL 25 PONTOS</b>
<b>02</b>	<b>CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO</b>	<b>10 PONTOS</b>	<b>TOTAL 10 PONTOS</b>
<b>03</b>	<b>CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA</b>	<b>CERTIFICADOS DE:</b>	
		<b>A) MÍNIMO 20 hs até 2 certificados = 1,0 PONTO CADA</b>	<b>MÁXIMO 2 PONTOS</b>
		<b>B) MÍNIMO 180 hs até 2 certificados = 3,0 PONTOS CADA</b>	<b>MÁXIMO 6 PONTOS</b>
		<b>C) MÍNIMO 360 hs até 2 certificados = 5,0 PONTOS CADA</b>	<b>MÁXIMO 10 PONTOS</b>
<b>04</b>	<b>EXPERIÊNCIA DESENVOLVIDA NO PROJETO XADREZ</b>	<b>MAIS DE 3 ANOS – 17 PONTOS MAIS DE 2 ANOS – 15 PONTOS MAIS DE 1 ANO – 12 PONTOS MAIS DE 6 MESES – 10 PONTOS</b>  <b>* Pontuação não Cumulativa</b>	<b>TOTAL ATÉ 17 PONTOS</b>
<b>05</b>	<b>CURSO ESPECÍFICO DE XADREZ</b>	<b>MÍNIMO 360 hs = 15 PONTOS (Limitado até 1 curso)</b>	<b>TOTAL 15 PONTOS</b>
		<b>MÍNIMO 20 hs = 15 PONTOS (Limitado até 1 curso)</b>	<b>TOTAL 15 PONTOS</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100 PONTOS</b>

ANEXO II – QR CODE



<https://forms.gle/UPmNFAWzasvQAbrY7>